

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PROENG nº 02/19**

Dispõe sobre a Prova Multidisciplinar no âmbito dos cursos de graduação e dá outras providências.

A Pró-Reitora de Graduação do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, no uso de suas atribuições estatutárias, em especial, quanto às competências constantes no artigo 34 do Estatuto da UNIFEBE;

Considerando, o disposto na Resolução CONSUNI nº 30/17, de 21/06/2017, que dispõe sobre a Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação da UNIFEBE;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Regular a Prova Multidisciplinar, que incidirá sobre as disciplinas dos cursos de graduação da UNIFEBE.

Parágrafo Único: O curso de Medicina seguirá regulamento próprio.

Art. 2º A Prova Multidisciplinar consiste em um instrumento de avaliação obrigatório dos cursos de graduação, cujo objetivo é avaliar o desempenho dos acadêmicos em relação aos conhecimentos, habilidades e competências exigidas para a formação e meio de aferição do aproveitamento na aprendizagem semestral, por disciplina, a ser realizada no âmbito dos cursos de Graduação da UNIFEBE.

Art. 3º Cabe ao Coordenador de Curso, em conjunto com o Centro de Inovação Pedagógica e Desenvolvimento Docente (CIPD), definir a data específica para a aplicação

da Prova Multidisciplinar, sendo realizada, preferencialmente, no final de cada semestre letivo, observando os seguintes critérios:

I – A prova multidisciplinar será realizada no período matutino das 8h às 11h30m e no período noturno das 18h30min às 22h.

II – O aluno só poderá deixar a sala após o decurso de 1(uma) hora do início da prova.

III – A prova é individual e sem consulta.

Art. 4º A realização da Prova Multidisciplinar ocorrerá preferencialmente por meio do Sistema Lemonaid.

Art. 5º A logística da composição, da aplicação e da operacionalização da Prova Multidisciplinar é de incumbência do Centro de Inovação Pedagógica e Desenvolvimento Docente (CIPD), acompanhado do Coordenador do Curso.

Art. 6º É de responsabilidade dos docentes elaborar as questões objetivas da Prova Multidisciplinar para a composição do banco de questões institucionais.

Art. 7º Cada docente deverá elaborar, no mínimo, 03 (três) questões objetivas atualizadas, por disciplina lecionada no respectivo semestre, no modelo de Prova Operatória (nos formatos predefinidos já disponíveis) com o seu respectivo gabarito e de acordo com as orientações do Centro de Inovação Pedagógica e Desenvolvimento Docente (CIPD), no Sistema Lemonaid.

Parágrafo Único: As questões elaboradas pelo docente deverão ser inseridas diretamente no Sistema Lemonaid, dentro do prazo estabelecido pelo Centro de Inovação Pedagógica e Desenvolvimento Docente (CIPD). A equipe pedagógica do referido Setor será responsável pela orientação, análise e apreciação das questões. Em sendo necessário, as questões serão devolvidas aos professores para ajustes e reenvio.

Art. 8º A Prova Multidisciplinar deverá conter questões que estejam alinhadas diretamente à ementa da disciplina e de acordo com o conteúdo ministrado.

Parágrafo Único. É facultado aos Cursos a inserção de questões de conhecimentos gerais na Prova Multidisciplinar.

Art. 09º A Prova Multidisciplinar é composta de uma escala de zero a dez pontos, e terá um acréscimo de 10% (dez por cento) da nota na média final.

Art. 10º. A Prova Multidisciplinar é composta por questões de todas as disciplinas com exceção das atividades de Estágios Curriculares Obrigatórios, dos Projetos Aplicados, dos Projetos Integradores, dos Trabalhos de Conclusão de Curso, dos Artigos Científicos, dos Relatórios Finais de Curso, das disciplinas oferecidas em estudo dirigido, das disciplinas oferecidas em regime de intensivo cuja oferta extrapole o prazo de publicação das médias e frequências previsto em calendário acadêmico e as Atividades Complementares.

Parágrafo Único: Alunos não regulares e os regulares que cursam disciplinas em outras fases, também farão a Prova Multidisciplinar, devendo ter seu resultado calculado proporcionalmente ao número de disciplinas que cursa.

Art. 11º. A digitação das notas da Prova Multidisciplinar no Diário Eletrônico ficará sob responsabilidade da Assistente Pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação e Secretaria das Coordenações de Cursos da UNIFEBE.

Art. 12º. A partir dos resultados das Provas Multidisciplinares, no início do semestre letivo subsequente à aplicação da prova, a Coordenação de Curso juntamente ao NDE mapeará as fragilidades e os êxitos demonstrados pela referida avaliação, e discutirá os resultados com a Pró-Reitoria de Graduação e o Centro de Inovação Pedagógica e Desenvolvimento Docente (CIPD).

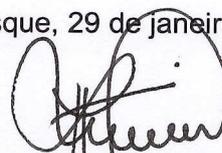
Parágrafo Único. A Coordenação de cada Curso, em conjunto com a equipe Centro de Inovação Pedagógica e Desenvolvimento Docente (CIPD), procederá, quando

necessário, à elaboração de propostas de ações de intervenção visando ao atendimento das diretrizes curriculares dos cursos e à qualificação do ensino.

Art. 13º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.14º. Fica revogada a Instrução Normativa PROENG nº 03/18 de 31/01/2018.

Brusque, 29 de janeiro de 2019.



Profª. Heloisa Maria Wichern Zunino  
Pró-Reitora de Graduação